

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. _____

7/52

Assunto *Proposta para a construção de novo edifício do Colégio S. de Jesus*

Distribuído á Comissão *Justiça e Finanças* 15-3-52

Primeira Discussão *Aprovado* 3-5-52

Segunda Discussão *Aprovado em sessão extraordinária* 3-5-52

Redação Final *Dispensado a reg. do Vereador Sr. Rubem S. P. Leite* 3-5-52

Observações *Requerido e concedido, dispensa de publicação* 3-5-52

Secretaria da Câmara Municipal, em _____



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. 71/52

Bragança Paulista, 15 de março de 1952

Exmo. Sr. Dr. Rubens Siqueira Reis Leme

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Ass. Com. de Justiça e Finanças: 15/3/52

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a consideração dessa ilustre Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre prorrogação de prazo para a construção do novo edifício do Colégio Sagrado Coração de Jesus, cujo terreno foi doado por esta Prefeitura à Sociedade de Educação Integral Feminina.

Acontece que esta Sociedade, por motivos ponderosos e por consequência independentemente de sua vontade, até o presente não teve meios para dar início à construção do prédio, pois vultoso é o gasto que se fará desde o início das obras, com a remoção de terra e demais serviços.

Para este município será de grande conveniência e utilidade o novo estabelecimento de ensino, pelas razões facilmente compreensíveis, pelo progresso cultural e moral que esta iniciativa trará ao povo.

A donatária, segundo reza a lei 765 de 24 de dezembro de 1947 e a escritura de doação lavrada em 30 de junho de 1948, no cartório do 1º Ofício desta comarca, se comprometeu e se compromete a manter gratuitamente, um curso primário diurno infantil e um curso noturno para moças, bem como a dar instrução gratuita a 5% da matrícula total dos cursos que mantiver.

Ademais, esta cidade, uma vez pronta a construção do educandário, ficará dotada de mais um suntuoso prédio, em que, segundo calculos feitos, se despendirá aproximadamente seis milhões de cruzeiros.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. as minhas cordiais saudações

Rubens Siqueira Reis Leme
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ⁷⁻

Dispõe sobre prorrogação de prazo para a construção do novo edifício do Colégio Sagrado Coração de Jesús.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prorrogar por dois anos o prazo vencido em trinta de junho de 1951, para que se dê início à construção do novo edifício do Colégio Sagrado Coração de Jesús, cujo terreno a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada pela Lei nº 765, de 24 de dezembro de 1947, doou, por escritura de 30 de junho de 1948, à Sociedade Integral de Educação Feminina.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao município, no caso de não ser iniciada a construção no prazo acima referido ou de não cumprir a donatária as obrigações constantes da aludida escritura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Comissão de Justiça etc.
O projeto é legal.

Luiz de S. / 3/52

Luiz de S. / 3/52
Luiz de S. / 3/52
Rubens Pereira de Moraes

Comissão de Finanças etc.

Para relator
Waldemar Toledo Funch
Brasília P. 29-3-952
Vicente de Vita
Povoa de Andaraí

Opino pela aprovação do presente
projeto.

Sala das Comissões - 12-4-952

Waldemar Toledo Funch

Vicente de Vita

Concordo com o parecer

Em 12-4-952

Mário Crescent

Aprovado em primeira discussão em
3-5-952 W.F. Funch

Aprovado em sessão extraordinária em
3-5-952

W.F. Funch

Concedido dispensa de redação final

3-5-952

W.F. Funch

Emenda de lei

Calejo Coração de Jesus ficará obrigado a construir o prédio e terminá-lo no espaço de 5 anos depois de aprovada esta lei de doação. Sem modificar a planta ^{para diminuição do} prédio a ser construído ^{aprovada pela comissão competente}. O Calejo Coração de Jesus indenizará no valor de um milhão de cruzeiros pelo terreno doado pela Prefeitura não o cumprimento desta lei.

Reprovado
Wolff

3-4-952

Saturnino Sant'Anna Bragança Paulista
3 de Março de 1957